



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA EM 30-04-09 – SEÇÃO I – PÁG. 59**

**RESOLUÇÃO SMA-026 DE 29 DE ABRIL DE 2009**

*Dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo e dá outras providências.*

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nas disposições previstas nos Decretos nº 50.597, de 27 de março de 2006 e nº 53.027, de 26 de maio de 2008,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo, criado pelo Decreto nº 50.597, de 27 de março de 2006, tem por fim promover o gerenciamento participativo e integrado da área, assegurar a proteção dos remanescentes de vegetação e otimizar o uso do Parque, respeitada sua capacidade de suporte.

**Artigo 2º** - O Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo terá a seguinte composição:

I - três representantes do Governo do Estado, contemplando as Secretarias de Estado do Meio Ambiente, da Habitação e de Esportes, Lazer e Turismo;

II - três representantes de entidades da sociedade civil, eleitas entre as organizações não governamentais ambientalistas, culturais ou educacionais atuantes na região, entidades defensoras dos interesses dos moradores do entorno e outras instituições sem fins lucrativos que representem interesses de potenciais usuários do Parque com, no mínimo, um ano de constituição;

III - um representante das Prefeituras Municipais de São Paulo, Osasco e Cotia;

IV - um cidadão com atuação notória na defesa da cidadania e do meio ambiente, indicado pelo Secretário do Meio Ambiente.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 1º - Para substituí-los, nos seus impedimentos, os representantes das Secretarias de Estado, das Prefeituras e da sociedade civil terão seus respectivos suplentes;

§ 2º - Os representantes do Governo do Estado, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares das respectivas pastas;

§ 3º - Os representantes das Prefeituras, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus respectivos Prefeitos;

§ 4º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão nomeados pelo Secretário do Meio Ambiente, dentre seus membros.

§ 5º - O Conselho terá um Secretário Executivo, nomeado pelo Secretário do Meio Ambiente, para dar consequência às suas decisões;

§ 6º - Representantes das Prefeituras Municipais de Embu e Taboão da Serra, bem como de empresas parceiras para a implantação do parque serão convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz.

§ 7º - Será convidado a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, um representante dos alunos da Escola Municipal Teófilo Otoni, localizada no Parque Ipê, no Município de São Paulo, indicado pela Direção da Escola.

**Artigo 3º** - As entidades representativas da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitas pelas instituições cadastradas, em conformidade com o que estabelece o artigo 4º desta Resolução.

**Artigo 4º** - As entidades interessadas em participar da eleição, que escolherá as representantes da sociedade civil no Conselho de Orientação, deverão cadastrar-se junto ao Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, seguindo critérios estabelecidos em Resolução específica, editada pelo Secretário do Meio Ambiente.

**Artigo 5º** - O mandato dos conselheiros será de dois anos, renovável por igual período, não sendo remunerado, mas considerado de relevante interesse público.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 1º - Caso seja necessária a substituição de conselheiros representantes de órgãos e/ou agentes públicos, será feita por indicação de seus titulares para completar o restante do mandato.

§ 2º - Caso seja necessária a substituição de conselheiros representantes de entidades da sociedade civil, será feita por indicação do representante legal da respectiva entidade eleita, para completar o restante do mandato.

**Artigo 6º** - O Secretário do Meio Ambiente, por meio de Resolução específica, homologará as indicações para a composição do Conselho de Orientação, assim como, as eventuais substituições.

**Artigo 7º** - O Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a elaboração e a implantação do projeto arquitetônico e do plano diretor para o Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo, observando as finalidades definidas no Decreto Estadual nº 50.597, de 27 de março de 2006, e garantindo o caráter participativo do processo decisório;

II - promover a articulação dos órgãos públicos e instituições de ensino e pesquisa, visando apoiar e fomentar ações voltadas à definição de diretrizes para o manejo e proteção de remanescentes de vegetação nativa em áreas urbanas e de expansão urbana, bem como a realização de atividades de educação ambiental com o objetivo de difundir conceitos e estimular a adoção de práticas para a conservação ambiental e o uso sustentável de recursos naturais;

III - promover a articulação dos órgãos públicos, organizações não governamentais, população residente no entorno e iniciativa privada, para a concretização dos planos e ações de proteção, recuperação e melhoria das condições ambientais da gleba destinada ao Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo;

IV - buscar a integração do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo com os demais parques, áreas verdes e de lazer da Região Metropolitana de São Paulo e com o seu entorno;

V - acompanhar a aplicação de recursos recebidos a título de doação, convênios, permissões de uso ou outras fontes;



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

VI - elaborar seu regimento interno.

**Artigo 8º** - As reuniões do Conselho de Orientação serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

**Artigo 9º** - O Presidente do Conselho de Orientação terá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Conselho, por meio do Secretário Executivo;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Conselho;

V - credenciar, por solicitação de membro do Conselho, pessoas e entidades da sociedade civil e de órgãos públicos para participarem de reuniões;

VI - votar como membro do Conselho de Orientação e exercer o voto de qualidade;

VII - adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Conselho, convocada imediatamente após a ocorrência do fato.

**Artigo 10** - O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 11** - O Conselho de Orientação terá um Secretário Executivo que exercerá as seguintes funções:

I - organizar as reuniões, a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho de Orientação;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

III - dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação;

IV - organizar a realização das reuniões públicas.

**Artigo 12** - A administração do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo, de acordo o que dispõe o Decreto nº 53.027, de 26 de maio de 2008, será exercida pelo Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, por meio de um gestor nomeado pelo Secretário do Meio Ambiente.

**Artigo 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA nº 30, de 30 de junho de 2006.

(Processo SMA-6889-2006)

**FRANCISCO GRAZIANO NETO**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**